



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO.  
COORDENAÇÃO ADJUNTA TRABALHO DE CURSO  
TRABALHO DE CURSO II

**O PODER DE INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES PENAIS**  
LIMITES E GARANTIAS A FUNÇÃO DE INFORMAR E NOTICIAR

ORIENTANDA: Karina Sousa de Oliveira  
ORIENTADOR: PROF. DR. ARI FERREIRA DE QUEIROZ

GOIÂNIA

2022

KARINA SOUSA DE OLIVEIRA

**O PODER DE INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES PENAIS**  
LIMITES E GARANTIAS A FUNÇÃO DE INFORMAR E NOTICIAR

Artigo Científico apresentando á disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO).

Prof. Orientador: Dr. Ari Ferreira de Queiroz.

GOIÂNIA

2022

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1 MÍDIA E SOCIEDADE .....</b>	<b>5</b>
1.1 Conceito de mídia .....	5
1.2 Poder de influência sobre a opinião pública .....	5
1.3 Industrializações de notícias .....	6
<b>2 SISTEMA PENAL.....</b>	<b>6</b>
2.1 Princípios .....	7
2.2 Aplicação de normas pressionadas pela mídia .....	8
2.3 Conflito de interpretação e o devido processo legal.....	9
<b>3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>9</b>
3.1 Legislações sobre a atuação da mídia.....	10
3.2 Garantia e os parâmetros da informação .....	11
3.3 Casos reais e as consequências dessa influência .....	11
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>13</b>

**RESUMO:** O presente artigo abordará, questões como papel da mídia, sua atuação frente ao seu poder de influencia nos dias atuais, quanto das decisões penais e aplicação de normas pelo poder judiciário. Porque em muitos momentos o papel que deveria ser apenas informador, acaba por invadir o espaço deixado aos operadores do direito e juízes, ferindo princípios, não seguindo sua função social e tomando a frente sendo julgadores imediatos. A mídia como meio informador, não pode adentrar a questões que não lhe vem a pertencer, somente para ter lucratividade e mais audiência, cooperar com a informação e desenvolvimento na sociedade, assim como ter livre sua opinião sob qualquer assunto é sua tarefa a ser seguida. Assim verificar, como é a construção dos fatos noticiados na imprensa, o que vem maior prejudicar pessoas inocentes, fazendo para tanto uma análise a respeito dos princípios fundamentais norteadores, da opinião pública em sociedade e qual as consequências.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mídia. Influencia. Penal. Poder. Limites. Inocência. Judiciário. Princípios. Informação. Função social.

## **INTRODUÇÃO**

A mídia sendo de extrema importância para noticiar e repassar o que ocorre no mundo. A sua função a ser desenvolvida na sociedade atualmente é este de informar, mas ocorre que de maneira frequente, são alarmantes casos em que este poder tem levado as pessoas a ferirem princípios como devido processo legal, a julgarem antecipadamente pessoas inocentes.

A condenação, ou mesmo ser levado preso não pode ser sem qualquer motivo, é preciso que se tenha direito a defesa, é necessário além de tudo atuação do judiciário um processo que corre, com tempo legal previsto. A mídia tem suas garantias constitucionais, mas isso não lhe deve permitir que atuasse ferindo direitos e deveres de pessoas. Tudo se inicia nos programas policiais onde uma noticia vira na verdade um espetáculo, onde vidas são ali mesmo condenadas, as pessoas se deixam levar e são diariamente alienadas.

Esse prejulgamento de casos, que ainda nem foram vistos pelo sistema penal, leva por esta influência da mídia há uma pressão no judiciário para que mais leis sejam criadas, para que se tenha uma falsa segurança, sendo que na realidade o processo penal esta seguindo sua função.

Os meios de comunicação definem que será o moço e o vilão da historia, fazendo assim a sociedade criar um sentimento de vingança, e desejo em ter justiça, em clamar por leis, uma abarrotamento no sistema, e um poder maior a mídia para que passe mais ainda a controlar em cada lar, o que é certo e errado. Portanto por meio de uma pesquisa bibliográfica, em doutrinas, em legislações e por meio de um método indutivo, usando de meios teóricos se faz para discussão referente a garantias impostas importas e a atuação dos meios de comunicação, frente aos direitos fundamentais.

A ênfase que se faz neste artigo é, quanto a este poder exercido, uma influência que por mais que seja permitido a todos o acesso á informação e claro, ter meios de comunicação em seus lares é necessário que não retire direitos, que não venha destruir vidas, ou retirar ate mesmo a liberdade de alguém com apenas um intuito de lucro, este não é e não deve ser o papel exercido pela mídia.

## **1 MÍDIA E SOCIEDADE**

### **1.1 Conceito de mídia**

De acordo com autor Marcus Alan, em sua obra mídia e sistema penal conceitua mídia a partir da escola de Frankfurt:

*“Não é de agora que a aponta, uma relação estreita entre mídia e sociedade de consumo, assim é possível pela escola entender como a mídia trata o fenômeno da delinquência na cultura de massa e na sociedade de consumo”.*<sup>1</sup>

O autor faz menção de onde surgiu e fundamenta seu conceito, pontuando que desde a revolução industrial, tem sua posição nos países democráticos, o que é contrastante. Originalmente inglesa, formada a partir da revolução industrial onde o mundo passava por uma transição. A mídia é a ponte entre o que ocorre pelo mundo e

---

<sup>1</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal (As distorções da criminalização nos meios de comunicação)*. p. 21. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

a sociedade, utilizando da televisão e atualmente até mesmo o celular, para trazer ao cidadão o seu entretenimento, e o de mais importante em notícias.

Um instrumento para que chegue a determinado fim, a determinada conclusão, a mídia é aquele difusor de noticiais do dia a dia das pessoas, e pode ser também aquele ponto de equilíbrio. Provido da palavra meio, mídia vai se referir ao canal, emissor que repassa suas noticiais e informações de maneira rápida e tem sua audiência.

Atuante desde o século XIX, conforme o mundo foi se atualizando, ganhou seu espaço, não somente para informar, como afirma o autor Rogério dos Santos<sup>2</sup>, este meio atua para ser usada como representante da sociedade frente ao estado democrático, e as pessoas muitas vezes, pelo número de informações diárias, pelo poder construído, esta acaba exercendo influência determinando o que é certo, atua em seu favor, pois o espaço que este ganhou é imensurável.

Marcus Alan Gomes afirma sobre:

*“O salto tecnológico que acompanhou a globalização criou condições para o surgimento de uma sociedade comunicacional. Não há quem viva hoje sem informação, seja ela econômica, política, cultural, de entretenimento, num ambiente marcado pela onipresença do mass media, e no qual a liberdade de informar de ser informado constitui-se uma premissa de democracia. Ideais como as de fiscalização do poder pelo povo, pluralismo político, representação participativa e separação de funções estatais pressupõem o exercício da liberdade de expressão e informação, um direito que abrange a possibilidade de opinar de forma favorável ou desfavorável”.*<sup>3</sup>

As pessoas estão interligadas a este meio e não há como sair, criou-se um círculo na sociedade entre as notícias que se chega e a influência causada pelo poder da mídia, os meios de comunicação fazem parte da história da humanidade, desde os primórdios o ser humano sempre foi um ser sociável, e como diz Laurindo Leal filho, “a mídia faz essa concentração, esse grande poder, porém sem limites”.

A mídia de forma descontrolada, posto que ela é capaz de levar a todos matérias, deveria agir como precursora de noticiais com veracidade, e compromisso no papel desempenhado, mas ela usa esse poder para ofuscar a real interpretação dos cidadãos.

O noticiário nas televisões vira um espetáculo, elegendo quem será o mocinho da história, em muitos momentos sem perceber se deixam enganar por discursos e falas maquinadas, principalmente no que se fala sobre crimes, e atos que envolvem o judiciário brasileiro, além de ser este meio, ela é atualmente considerada um controle

---

<sup>2</sup> SANTOS, Rogério dos. *Mídia e processo penal*. p.30. São Paulo: Clube dos autores, 2016.

<sup>3</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: (As distorções da criminalização nos meios de comunicação)*. p.62. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

dentro da sociedade. Todo o tempo o ser humano está conectado as notícias, a cada segundo novas informações, uma dimensão incontrolável.

*“Os meios de comunicação agem como ópio desvia a atenção das pessoas do que é de fato importante, e as fazem mergulhar num oceano de superficialidade fruto, sobretudo, deixam de expor as fissuras geradas pela tensão entre forças fundamentais”.*<sup>4</sup>

Vê-se que sua natureza é para informatizar, mas se colocando dentro dos lares e mente das pessoas, com a capacidade que já alcançou e confiança, se torna um poder controlador sem limites, usando do seu espaço para noticiar o que quer, venda os olhos da sociedade fazendo sua própria interpretação.

De maneira errônea, ofuscando pontos importantes do noticiário coloca, aquilo que melhor lhe atrai, que causa mais comoção e que enche de entretenimento para os telespectadores, acabando por encher de vícios a opinião das pessoas. O seu papel é de caráter responsável, para atingir um bem comum, mas que em muitos momentos não se faz jus.

Os meios informativos usados pela mídia, como um condutor de massas e impositor de regras, faz com que cresça seu poder, o qual lhe permiti denunciar, acusar e condenar sendo autossuficiente, a realidade posta sobre fatos criminosos, pela rede “instagram”, pela televisão, pelos sites deve em muitos casos ser ignorada, pois é assim que mantém seu poder, não condizendo com o real caso, papel que cabe ao judiciário tamanha liberdade, interferindo em situações tão serias.

## **1.2 O poder sobre a opinião pública**

A opinião pública é uma expressão que parte do povo, da população para o que se é falado é, pois um senso dentro da coletividade. É o sentimento dentro da população, em que se inserem as ideias corretas, aos seus olhos, e isto ocorre pelos meios de comunicação, a opinião parte do povo.

Usa-se deste meio para explanar suas ideias, e esta opinião por meio da mídia, sendo então este o resultado de uma influência causada pela mídia, como uma disputa ideológica o que a população no geral, irá pensar e falar sobre determinados assuntos por meios de informação.

*“A imprensa deve ao ideário iluminista o papel de mediadora do processo*

---

<sup>4</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo: *Mídia e sistema penal: (as distorções da criminalização nos meios de comunicação)*. p. 64. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

*comunicativo social. Aliás, ela foi modelada para este fim pelas revoluções liberais burguesas que lhe outorgaram o encargo de fiscalizar o poder político, como um verdadeiro watchdog (cão guarda) das instituições democráticas. Bucci esclarece que, para melhor cumprir seu papel de levar informações ao cidadão, a imprensa precisa fiscalizar o poder – e o verbo fiscalizar carrega, aqui o sentido de vigiar, de limitar o poder. Sem ela, não há como se pensar em limites para o exercício do poder na democracia”.*<sup>5</sup>

Zaffaroni vem afirmar que, a mídia usa dessa representatividade que lhe foi imposta para ser este poder de controle<sup>6</sup>, repassar posições erradas, tendo um controle que seja sobre a economia, sobre a justiça do país, ela interfere. Isto acontece porque a sociedade não tem a sua posição, não buscam saber sobre as informações, quando não se entende de determinado assunto é como se cego fosse naquele momento, não podendo discutir ou debater o que foi trazido.

Dessa maneira a opinião pública pode ser usada, para ou bem ou para o mal, isto depende das pessoas em mudar este cenário, em ir à busca de informações reais, uma população que não cresce intelectualmente, sempre vai se deixar levar pelo que chegar primeiro, atualmente pessoas são condenadas porque uma parcela somente viu a matéria sobre, são diversas “fakes News”, no mesmo instante borda exatamente o que melhor se adequa na mente de pessoas, que estão prontas a julgar o caso.

Ainda sobre, diz Zaffaroni que:

*“Começando pelas causas e nunca agredindo os postulados constitucionais, pelo pouco que ainda representam na esperança do povo deste país”.*<sup>7</sup>

O juízo de valor feito pela opinião pública, acaba ferindo direitos de uma pessoa que responde a um processo, que não necessariamente é culpada. se torna uma tarefa árdua mudar este cenário, porque se o cidadão que assisti ao jornal tivesse a capacidade filtrar, se o jovem que acessa seu “twitter” investigasse a respeito das matérias, tantas pessoas não estaria sendo massacradas, condenadas e ate excluída.

Um inocente tendo seu nome envolvido, sem ao menos a chance de se defender ter o devido processo legal, de todas as maneiras sem saber por que, são algumas das situações que a influência desse poder causado pela mídia causa diariamente, quantas matérias sem qualquer segurança, às jornalísticas jogam a matéria-prima, a bomba sobre seus consumidores, não é este meio que deveria se viver um Estado democrático de direito.

---

<sup>5</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: (As distorções da criminalização nos meios de comunicação)*. p. 66. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

<sup>6</sup> APUD, Coutinho. *Manual de direito penal*. p.139 e 140. São Paulo: Revista dos tribunais, 2001.

<sup>7</sup>ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: (A perda da legitimidade do sistema penal)*. p.35. Rio de Janeiro: Revan, 2010.



*“Não se pode negar que, os veículos noticiosos apresentam uma visão limitada do ambiente mais amplo, algo como uma visão altamente limitada do mundo exterior disponível através de uma estreita fresta das janelas de alguns edifícios contemporâneos, e que resulta da ação seletiva da mídia, na definição de sua agenda essa faculdade de determinar o que chegara ao público, e o que não chegara uma espécie de autocensura velada- de escolher os assuntos que estariam em pauta na coletividade constrói por si só, um grande poder: o poder de moldar a realidade e de construir o pseudoambiente. É um processo em que as pessoas renunciam, de certo modo, a decidir seu universo social cognitivo, e delega à mídia a atribuição”.*<sup>8</sup>

É como se a sociedade permitisse que os meios midiáticos pensassem e definissem o que é certo ou errado por eles, não ter o trabalho de definir seus conceitos e sua moral , de escolher o que entra de notícias em sua própria casa, e o que tirar disso, as pessoas com tanta tecnologia vivem mesmo é no automático, é mais fácil receber o noticiário pronto do que entender porque aquele fato aconteceu, ou deixar ao juiz condenar, de maneira correta.

É dada esta nomeação a população de juízes sem formação, o poder da mídia sobre a opinião pública faz parecer que se vive em um estado sem controle, inoperante, sem segurança alguma, além de ferir direito e garantias individuais ela coloca na mente de todos como se não existissem leis, ou as que se tem não fossem capazes de garantir a paz na população.

*A lógica dessa dinâmica decorre de um princípio moral compulsivo, qual seja, a massa é demasiadamente estúpida para perceber as coisas, daí porque seria necessário domesticar o rebanho tolo, entretê-lo, para se evitar o risco de que atrapalhe a classe especializada. Essa domesticação é promovida em parte pela mídia, que contribui desse modo, para fabricação do consentimento. Em uma única palavra: Manipulação.*<sup>9</sup>

A manipulação existente nos meios midiáticos, o réu não pode como no processo penal ter direito ao contraditório, na grande parte das vezes, o que é noticiado não se eleva simplesmente para informar, ou dar a possibilidade que tenham noção de ter suas próprias convicções, pelo contrario, sendo que todo aquele que lê, ou mesmo assiste esta muito mais propicio a seguir aquele opinião, já pronta e colocada em sua mente, sem ter condições ou trabalho algum com tais.

A criminalidade sempre existiu, como qualquer parte do mundo, mas não e somente este o problema do país, porém o foco é no sensacionalismo, é no show onde as pessoas mais gostam de ver e rever, quantos programas policiais em cada canal e

---

<sup>8</sup>GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: (As distorções da criminalização nos meios de comunicação)*. p.68. Rio de janeiro: Revan, 2015.

<sup>9</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: As distorções da criminalização nos meios de comunicação*. p. 71. Rio de janeiro: Revan, 2015.

quantos canais todos os dias focando apenas na situação da criminalidade, isto se torna uma padronização e alienação desenfreada na sociedade.

*A mídia tem a capacidade, como um todo em direcionar o holofote da atenção dos indivíduos para um mesmo fato, e da mesma forma revela como os meios de comunicação são capazes de determinar o comportamento social e interferir, equiparada esta atuação a vontade de Deus, podendo acender ou arruinar o mandado de um líder e determinar o rumo de uma guerra.<sup>10</sup>*

Portanto, são visíveis a forma e o poder atuante destes meios, como é extremo a forma como tem sido utilizada dentro da sociedade, as consequências são diárias, o rumo que toma não é para bem, mas é preciso análise para entender qual destino e enfoque da mídia, porque esta padronização e seleção em assuntos judiciais, a cultura do país também influencia, as pessoas se sentem satisfeitas em ver leis e mais leis, prisões desenfreadamente, como um conjunto que leva a ruína.

### **1.3 Industrializações de notícias**

Como uma empresa que presta determinado serviço, que vende um produto a mídia nos dias atuais tem funcionando como uma grande indústria de notícias e informações, onde os produtos são os acontecimentos, mas não qualquer um, são os fatos que envolvem crimes, escândalos é o que mais vende, e a partir disso tornou-se uma corrida pela busca de mais informações que melhor atende aos seus consumidores.

Estão interessados em dar poder de condenar dentro de suas casas, passa a ser objetivo da mídia usar sensacionalismo, criando shows baseado em situações de grande seriedade que envolve pessoas, vidas e uma sociedade, banalizando o direito penal.

O intuito de tantos noticiários é para alimentar esta indústria, o foco voltado para audiência onde serão beneficiados, a mídia usa da sua liberdade, dentro da sociedade para manter sua lucratividade, posto que quanto mais pessoas ver a matéria maiores serão seus ganhos, assim muitas notícias são maquiadas. É selecionada a matéria e publicada, com todo detalhamento para julgar os crimes que mais chamam a atenção, para que o seu consumidor não mude canal, um jogo de marketing.

A mídia usufrui da comoção social causada pelas notícias, e ganha em cima disso, além de influenciar pessoas ao que diz respeito à criminalidade, as pessoas se

---

<sup>10</sup> SCHWARTZ, Tony. *Mídia: O segundo Deus*. p. 24. São Paulo: Summus, 1985.

sentem comovidas com os casos atentos aos fatos criminosos, é gerado sentimento de revoltado tudo isso faz parte dos planos dos meios de comunicação, interferindo na constituição, condenando pessoas e fazendo uma revolta, por dinheiro a atuação desenfreada da mídia não é de hoje o problema é bem maior do que se espera.

O empreendimento é validado, e noticiado diariamente, os repórteres se empenham em detalhar casos, os apresentadores nos programas policiais focam no que melhor vender, esquecendo estes do devido processo legal, pela ganancia em estar em primeiro no noticiário, causando falta de liberdade, o espaço que seria da comunicação da informação de maneira imparcial sem interferir e causar nas pessoas direito de condenar e julgar.

Sede para o egoísmo, para mais rendimento, a empresa que quer crescer mais, as redes sociais são as que mais crescem atualmente e em volta são centenas de páginas de notícias, páginas que se dizem policiais, de fofoca qualquer noticia a menos de 1 segundo estampa o “feed” de todas elas.

*Emocionar para conquistar é o lema da mídia sensacionalista, conquistar o mercado, segundo uma logica econômica e uma logica simbólica que impõe a captura do consumidor, o publico. A ludicização do jornalismo- sua progressiva confusão com o entretenimento potencializou o alcance do estilo comunicacional sensacionalista, que multiplica a carga emotiva dos fatos.<sup>11</sup>*

O que Marcus Alan afirma em sua obra, é realmente o que se vê todos os dias, cria-se um show em cima de um inquérito policial, a todo o momento a mídia influencia a sociedade a pressionar os distritos policiais, até mesmo o estado que tem que criar mais e mais dispositivos legais para preservação, uma falsa insegurança é colocado em cada mente.

As pessoas se deixam levar pelo poder de influência, e eles se esbanjam a grande satisfação não é um direito justo, mas uma conta cheia, porque sabem que o lucro por tantas noticiais é certo, a conquista do público já aconteceu a anos, lá atrás.

Não é errado que a mídia se expresse que os meios de comunicação estejam presentes humanidade, o grande poder desenvolvido contribui na sociedade sim em vários momentos, mas agir sem limites colocando em jogo direito já amparado pela constituição federal atuante, ariscando vidas que uma vez julgadas pelas pessoas não terá sua liberdade de volta, isto é um risco, isto prejudica todo um poder judiciário de um país, põe inocentes na cadeia, antes mesmo do transito em julgado.

---

<sup>11</sup>GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: As distorções da criminalização nos meios de comunicação*. p. 83. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

*“O sensacionalismo é uma fábrica de imagens falsas, uma perversão da indústria cultural de adorno e Horkheimer. Para promovê-lo, os meios de comunicação teatralizam os fatos, alimentam estereótipos preconceituosos. É como se a imagem vencesse uma palavra. Institui-se a ditadura visual, mas do visual que dissimula”.<sup>12</sup>*

Esta atuação desenfreada fere direitos humanos, porque a sociedade é nivelada pela alienação dos noticiários, sendo assim a mídia pode usufruir de sua liberdade, mas como todo órgão e instituição é necessários limites, tem posicionamento, mas que não tire do Estado democrático sua razão, que não tome espaço no direito penal que tem seus atuantes como juízes e advogados formados para isso e não pessoas leigas.

A constituição federal, faz questão de conceituar em seu artigo 5, e mencionar como fundamental a inviolabilidade do direito a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de todas as pessoas. Portanto ser jornalista, estar à frente de algum meio de comunicação não permiti, que invada a intimidade, que mostre casos com embasamento em sua própria opinião ou simplesmente para manter os holofotes em seu canal, para segurar sua audiência, a matéria noticiada não pode ser moeda de troca.

## **2 SISTEMA PENAL**

### **2.1 Princípios**

Os princípios são o que norteiam as passagens normativas, que vão reger e determinar a conduta e a ideia é o embasamento utilizado pela constituição federal para aplicar e regulamentar situações que perpassam a via legislativa. É como uma maneira de gerenciar o caminho devido a ser seguido.

A noção destes então remete, para um sistema de ideias, normas que vão de encontro a uma maior substância que é a aplicação, para contribuir com a adequação, entre objeto e o instrumento que é usado para se chegar, a carta magna faz uso principalmente, a casos em que há violação de uma dignidade por exemplo, ou quando se chega ao extremo dos limites devidos, invadindo espaços da sociedade, como ocorre quando se fala da atuação midiática diariamente.

---

<sup>12</sup>GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: (as distorções da criminalização nos meios de comunicação)*. p. 82. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Nestor Távora ressalta em sua doutrina:

*“Os princípios que irrigam o processo penal são fundamentais muitos que encontram respaldo na constituição federal e la expressos, e não estão em um rol taxativo. Em verdade diante da atividade so jurista para construção da norma jurídica, serão possíveis aplicações que evidenciem tanto princípios constitucionais como decorrentes do sistema”.*<sup>13</sup>

Então se vê que, são fundamentos básicos os princípios, e que servem de alicerce como diretriz e orientação, seja na área jurídica ou até mesmo científica, ele continua tendo grande papel, porque além de orientar possibilita que se aplique aquela mais adequada, é aquele que impulsiona a norma, dando subsidio.

Segundo Guilherme de Sousa Nucci:

*“Princípio jurídico quer dizer um postulado que se erradia por todo sistema de normas, fornecendo um padrão de interpretação, integração, conhecimento e aplicação do direito positivado estabelecendo uma meta maior a seguir. Cada ramo do direito possui princípios próprios que informam o sistema podendo resultar da conjugação de vários dispositivos legais de acordo com a cultura formada com passar dos anos o processo penal não foge á regra erguendo em torno de princípios que por vezes suplantam a própria literalidade da lei”.*<sup>14</sup>

Alguns princípios, chamados fundamentais de grande importância e relevância aos dias atuais, onde se protege os direitos de todos e resguarda sua vida, posto que a mídia desenfreadamente muitas vezes estes, violando clausulas para simplesmente ter lucratividade em cima honra de alguém. Alguns dos mais importantes, para melhor compreensão a respeito da atuação do sistema penal e constitucional, que visa acima de tudo, não presídios cheios, mas justiça adequadamente em todos os lares.

Princípio da presunção de inocência: como bem o nome já o apresenta, presumir-se-á somente, depois de comprovadamente que seja este ou aquele culpado de tais afirmações. Garantia constitucional que atua proporcionando a pessoa proteção e segurança, dando equilíbrio, o direito que lhe incube a prerrogativa de não ser somente por falas levado a prisão, ainda que seja imputada acusação.

Somente considerado culpado após transito em julgado, sendo uma garantia política e fundamental do cidadão sendo positivado no ordenamento jurídico com a finalidade de manter uma sociedade justa, com paz e liberdade.

Nestor Távora sobre os princípios elenca que:

*“A constituição federal cuidou do estado de inocência de forma ampla, estabelecendo que toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for comprovada sua culpa, de tal sorte que o reconhecimento de autoria de uma infração criminal pressupõe sentença*

<sup>13</sup> TÁVORA, Nestor. *Curso de direito processual penal*.p.69. Salvador. Juspodvim, 2019.

<sup>14</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. *Manual de processo penal*. p.113. São Paulo. Forense, 2008.

*condenatória transitada em julgado, antes deste marco, somos presumivelmente inocentes, cabendo a acusação o ônus probatório desta demonstração, além de que o cerceamento cautelar da liberdade só pode ocorrer em situações excepcionais e de estrita necessidade, a regra é neste contexto é de liberdade, e o encarceramento deve figurar como medida de estrita exceção”.*<sup>15</sup>

Assim corrobora com fato de que notícias informações desenfreadas não pode ser noticiado sem qualquer importância a quem esta sendo acusado, o papel de réu em uma ação penal, é um preço alto que se paga não sendo justo colocar inocentes sem qualquer fundamento e de acordo aos preceitos legais.

Princípios que também abrangem o tema tratado em relação aqueles que podem sofrer acusações injustas têm-se: o devido processo legal, assim como ampla defesa, e princípio da oficialidade, que esboça a todos o direito a um processo justo, sem Burlações, que vem a permitir e assegura a tutela de bens pelo procedimento que será devido, uma adequação correta a cada caso, sem enaltecer ou desmerecer sem seletividade a casos extremos, sem interferências claro.

Como expõe Nestor:

*“O art. 5 da cf/88, LIV assegura que ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, que é estabelecido em lei, devendo traduzir-se m sinônimo de garantia, atendendo aos ditames constitucionais, e assim consagra a necessidade de do processo tipificado, sem a supressão e/ou desvirtuamento dos atos processuais essenciais. É necessário que a reprimenda seja submetida ao crivo do poder judiciário, pois a pretensão deve perfazer dentro de um procedimento regular, perante a autoridade competente, tendo provas validamente colhidas”.*<sup>16</sup>

Em relação, nota-se que o que a constituição assim como o processo penal impõem acima é somente a igualdade, que a todos ao mínimo uma liberdade prévia, e vê-se que os meios de comunicação tentam infringir e violar tais fundamentos, indo contra os preceitos constitucionais, em busca de enganar a sociedade e inverter lugares e posições. Os princípios possuem eficácia normativa sendo como mandamentos a respeito das normas.

A constituição federal, de acordo com em seu artigo assim como para todas as áreas elencou alguns princípios a serem norteadores da função precípua da mídia citando alguns: como da Preferencia a finalidade educativa em art. 221, I, da cf/88,

---

<sup>15</sup> TÁVORA, Nestor. *Curso de direito processual penal*.p.75 e 76. Salvador. Juspodvim, 2019.

<sup>16</sup> TÁVORA, Nestor. *Curso de direito processual penal*.p.77. Salvador. Juspodvim, 2019.

promoção da cultura regional e nacional art. 221, II, cf/88, como de respeito a valores éticos e sociais da pessoa e da família entre outros.

Ocorre que, muitos nunca se atentaram a estes princípios, a mídia deveria se pautar neles para sua atuação, mas quanta matéria imaginária sem respaldo foram criadas, ferindo a honra, a dignidade, e até inocência de pessoas de bem, destruindo quem sabe famílias, desconstruindo valores nos lares. Os meios de comunicação fogem até dos seus próprios princípios norteadores se subtraindo a propagar apenas ódio e medo nas pessoas.

Usando do poder de influência midiático, como bem entendem sobrepondo ao interesse social da coletividade, ferindo cláusulas pétreas e normas fundamentais, violando princípio de referência do direito administrativo.

## **2.2 Aplicação de normas pressionada pela mídia**

A mídia atuando com esse posicionamento extrapolado, ferindo princípios ataca a própria legitimidade de cidadãos, usando espetacularização para veiculação de crimes em que todos acabam sendo previamente julgados, mas os juízes reais do judiciário enquanto isso nem ao processo chegaram, uma inversão de lugares ou mesmo um pressionamento para que a justiça deles seja alcançada, e não a do real direito de todos.

De acordo com exposto, Alan Gomes:

*“Muitos outros recursos são utilizados pelos meios de comunicação para manipular o público, divulgar a opinião de pessoas sem qualificação para discutir o tema, substituir o debate pelo monopólio impositivo, ou desvirtuar as respostas de um entrevistado, valer-se de insinuações, ambíguas, utilizar frases agressivas, repetindo palavras com conotação negativa( delinquente, perigoso, intranquilidade social, bandido, assassino etc) instigar o medo pela teatralização da notícia deturpar o significado dos vocábulos utilizar termos que exprimem desprezo ou escárnio explorar fatalismo”.*<sup>17</sup>

As narrativas dos casos se dando como se fossem novelas, mas são cidadãos são seres humanos, em decorrência da práxis midiática, o respeito e a espera para que as autoridades tomem nota e conhecimento do caso é o correto, a mídia não pode pressionar os juízes ou mesmo seus telespectadores para que reprimam uma legislação que eles mesmos criaram. A noção do que realmente deve ser feito, da parte deles está totalmente equivocada.

Marcus alan elenca o posicionamento dos meios midiáticos a respeito dos fatos:

---

<sup>17</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: As distorções da criminalização nos meios de comunicação*. p. 75. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

*“Quando se trata da criminalidade, a linguagem dos meios de comunicação dramatiza os sentimentos humanos, identificando-os com manifestações superficiais de emotividade. Uma estratégia muito comum, sobretudo quando a informação envolve delito cometido mediante violência, é ressaltar sofrimento, dor, atribuindo certa pureza a quem se diz vítima, obviamente que o público tende a se identificar com padecimento da vítima e formular juízos morais depreciativos sobre o tal que elegem culpado.”<sup>18</sup>*

A massificação e interferência da mídia, vem a acontecer pelo apelo, uso que esta faz da emoção levando ao lado apelativo como citado na obra acima, com a única finalidade muitas vezes alcançada da deturpação e controvérsia de fatos, isso é ainda mais rigoroso quanto se trata de incidentes submetidos ao judiciário, contribuindo para uma gama de valores de a partir disso serão alterados, prejudicando, quem ainda não transitou em julgado sentença mas já e culpado pela sociedade.

Um direito nunca poderá se sobrepor ou ser anulado pelo outro, então em relação à atuação errônea da mídia é necessário cuidado e ponderação, o espaço do judiciário não pode ser compelido, invadido por pessoas tecnicamente leigas, sem qualquer ponderação, são direitos tratados situações que envolvem a dignidade de alguém, tudo isto deve ser levado em consideração.

Quantas medidas, decretos leis, leis foram levados ao congresso pela pressão, pela influencia dos meios de comunicação, por levantarem a bandeira de um país insegura, leis inoperantes e juízes falhos. Penas maiores, aumento de demanda, para punições com maior rigor, em momentos assim percebe-se o quanto é grande o desejo da mídia em trocar de papel, e tomar conta dessa posição de definir leis ao estado.

Como analisa Ana Elisa Bechara<sup>19</sup>, antes tinha-se uma imprensa que tentava influenciar o poder judiciário, hoje diante dos caos que se instala, os meios querem mesmo é substituir os próprios tribunais. A situação é alarmante, de extrema necessidade que se tome posicionamento a respeito.

Para que a atuação do judiciário fosse da maneira que a mídia tanto implanta com mais rigor e atuação em causas sociais, garantindo justiça e paz assim como resolução de conflitos é necessário um judiciário totalmente independente, para atuar em demandas processuais totalmente deve ser imparcial.

---

<sup>18</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: As distorções da criminalização nos meios de comunicação*. p. 75. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

<sup>19</sup> BECHARA, Ana Elisa. Artigo: *Violência mídia e direito penal de emergência*. p.20. São Paulo, disponível em <http://infodireito.blogspot/2008/05/artigo>. acesso em 23 de fevereiro.2022.



Nestor Távora<sup>20</sup>, vai dizer que segundo princípio da imparcialidade denominado alheabilidade, consiste em não poder ter vínculos com processos, para conduzi-lo com isenção, garantindo atuação em um processo e sentença conduzido pela autoridade competente, sem qualquer influência de pessoas ou de mídia, de tvs, de internet, de aplicativos, atuação justa agindo com paridade em relação as partes do processo, ao poder que lhe foi imputado.

Camponez cita que:

*“A justiça transformou-se em questão de percebida como problemática por amplos setores da própria população, de classes políticas e dos operadores do direito, tem-se assim diminuído consideravelmente o grau de intolerância com a baixa eficiência do sistema judicial e, simultaneamente, aumentando a corrosão do judiciário”.*<sup>21</sup>

Sendo assim vê-se que a proporção com que toma qualquer fato ou caso, este desprende-se do judiciário de sua atuação, e independência para julgar de acordo com interesse da sociedade pela influencia exercida pelos meios, tirou-se p rigor e a função do processo penal em si, que seguia seus ditames e atuação.

### **2.3 Conflitos de interpretação e o devido processo legal**

A função da mídia, e o seu papel dentro da sociedade é regulado assim como as demais normas pela constituição federal, como já citado tendo princípios regentes à maneira de exercer, mas esta atuação ainda que bem regulamentada, não pode de maneira alguma ser exercida de forma absoluta, passando por cima de leis, de juízes e principalmente de direitos fundamentais.

Segundo Continentino:

*“Para exercer o controle judicial das leis, o magistrado, acima de qualquer coisa, deve ser independente a luz dos fatos e também como pessoa”.*<sup>22</sup>

Há um conflito existente, ao modo que a mídia tem levado seu trabalho, e como tem noticiado nos lares as informações, os meios de comunicação possam estar confundindo liberdade e libertinagem, noticiar em julgar, e dessa maneira acaba que nem eles são os mais prejudicados, mas alguém sem culpa, que corre risco de perder a honra, a dignidade e a própria liberdade, por uma atuação equivocada.

---

<sup>20</sup>. TÁVORA, Nestor. Curso de direito processual penal.p.73. Salvador. Juspodvim, 2019.

<sup>21</sup> CAMPONEZ, Carlos. *Revista de comunicação, jornalismo e espaço público*.p.115.São Paulo. ISSN. acesso em 10 de fevereiro.2022.

<sup>22</sup> CONTINENTINO, Marcelo Casseb. *Historia do controle da constitucionalidade das leis no brasil*, p. 100, rio de janeiro. Almedina.2015.

Almeida<sup>23</sup>, pontuou que nos últimos anos, o legislador já aprovou mais de 136 leis penais, sendo 104 mais gravosas, ou seja repressivas e 13 para leis mistas.

Não se pode usar da função de informar e noticiar fatos para expor fatos e discursos de ódio e repulsa contra pessoas, tudo deve ser usado na medida certa com limitações a maneira de exercer sua função.

A sociedade vive alimentada, por uma ideia de o judiciário poderia estar do lado da impunidade, seu poder para influenciar em pressionamento e pedir por um sistema mais repressivo, a ânsia pela celeridade faz muitos passarem pela condenação. Há confusão em relação a notícia e verdade, as pessoas normalmente tendem a pegar a informação passada no noticiário e a partir de então, preferindo assim construir sua concepção dos fatos narrados, é fácil ficar do lado que convém criar uma verdade, ir pelo que a massiva maioria acredita, a percepção foge da interpretação real.

Assim com relação ao procedimento criminal até que chegue a condenação, são milhões de crimes, e vários processos, assim como denúncias, o direito como norma e controle na sociedade não pode simplesmente pegar um fato noticiado, se embasando em notícias sem procedência, ou posts do “instagram”. Existe uma enorme confusão e retrocesso de valores, existe ampla defesa, a mídia tenta implantar essa falsa ideia de que a justiça é a todo custo, porém não é assim que funciona.

O devido processo em todo e qualquer caso é válido e deve ser seguido, as pessoas não pode limitar sua forma de pensamento, ou retroceder só porque a mídia com seu poder isso impõe.

### **3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS**

#### **3.1 Legislações sobre a atuação da mídia**

A liberdade de expressão, esta elencada como direito fundamental na constituição federal, em seu art. 5 assim também no artigo 220, determinando que: é assegurado a todos o acesso á informação, e liberdade de pensamento, o próprio principio engloba o conceito do que seria essa liberdade, sendo um direito assegurado em que as pessoas possuem de opinar e poder falar a respeito de todo e qualquer assunto, sem censuras, ou arbitramentos.

José Afonso<sup>24</sup>, expos que uma liberdade de informação e de direito a informação distinguindo, elencando que o direito de informar, como um aspecto de manifestação de

---

<sup>23</sup> ALMEIDA, Debora de Souza de. *Populismo penal Midiático*. p. 60. São Paulo. Saraiva.2015.

<sup>24</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. p. 150. São Paulo. Malheiros. 2006.

pensamento, seria um direito individual contaminado por um sentimento coletivo, e então concretizando pelos meios de comunicação usados.

Possuindo espaço legislativo desde 1789 a partir da declaração de direitos do homem e de cidadãos. No Brasil, passou por alguns momentos em que não poderia ter este direito, entre a segunda guerra, e logo após quando país era governado por Getúlio Vargas, mas a partir de 1988 vencido tal período hoje perdura sendo possível a liberdade de pensamentos., regulamentada inclusive na lei 5.250 de 1967, assim como tendo seu espaço de direito fundamental na carta magna.

Um país democrático todos tem amparo legal para se manifestarem e expor sua opinião de exercer sua cidadania, mas essa veiculação de informações deve ser pautada frente as garantias constitucionais e princípios, a mídia assim como os meios que ela usa podem sim se manifestar, mas sem ferir limites, nem causar danos ou prejudicar a outros.

Seu limite é a responsabilização por atos publicados a que venha ferir os demais, casos em que afeta a honra, a imagem e adentra ate a intimidade, em noticiários sem fundadas respostas dos casos, mas que noticiam violando a liberdade de pessoas, em que ocorrem calunia ou mesmo injurias, assim como código penal o civil regulamenta também, a fim de sanar condutas antijurídicas praticas pela mídia e seus veiculadores, a liberdade de expressão não supri nem corrobora a casos ilegais.

Inumeráveis, são as espécies de liberdade tuteladas pelo ordenamento jurídico brasileiro e cada uma delas encontra em algum momento limites impostos pelo mesmo, para que nada acontece de maneira desenfreada.

A censura ou opressão aos meios midiáticos claro, em todos os sentidos não pode ser acatada e não deve existir, mas a liberdade exercida precisa ser consciente, uma coisa não justifica a outra, a mídia não pode usar de seu poder para ser um quarto poder ou mesmo um controle social, assim estaria praticando atos contrario a legislação.

A imprensa tem sua importância, sendo um instrumento social, para fortalecimento da democracia, tem-se uma relação entre ambos, mas não para disso infringir limites.

### **3.2 Garantia e os parâmetros da informação**

A aplicação da função social da mídia, não deixa de ser fundamental para a população, é por obvio que todos possuem direito ao acesso a informação, mas quanto aos limites, quando a não ferir e restringir direitos de outro, até onde o parâmetro da

mídia tem permanecido, e se subordinado em razão da legislação vigente. Para que não extrapole o controle do estado, e o poder do sistema penal.

Como já citado a constituição prevê em diversos momentos, e assim garante a liberdade de manifestação do pensamento, como a comunicação, todos tendo livre acesso a informação, para que se posicione e declare suas opiniões sobre todo e qualquer assunto, mas essa garantia precisa estar alinhada aos demais direitos. Não é por questão de censura, ou de exclusão quanto meios de informação, porque não se vive mais em um estado totalitário, ou sobre uma ditadura, mas prioridade quanto á segurança, e saúde de toda uma sociedade.

Em muitas situações não se fala mais em influencia exercida pelos meios midiáticos, mas por extrapolar tanto os limites que abarca em realizar por si própria diretamente os julgamentos de casos em que noticiou, ai se encontra a grande problemática.

A mídia não pode ser os olhos e a mente de sua sociedade, como muitos já denominam ser o 4 poder dentro de um país, porém tal encargo lhe dado não é verídico e nem tem legitimidade para tanto. Ate chegar á definição dos três poderes foi um trabalho árduo desenvolvido com muitas lutas, que envolve pessoas que buscaram e lutaram pela capacitação, somente assim o podendo exercer com êxito.

Como mesmo afirma Ricardo de Souza<sup>25</sup>, afirma-se que realmente a informação como forma de obtenção do conhecimento, como um meio de poder controlar os fatos que ocorrem no meio ambiente em que o individuo atua se torna uma necessidade irrenunciável, sem a qual não há participação não há liberdade desmorona-se a igualdade, obstaculiza a existência da democracia e acaba afastando a possibilidade de alcance de uma sociedade justa.

Então se percebe quanto uma aplicação desenfreada da mídia para os dias atuais fere ate mesmo o estado de direito de cada cidadão, alastra com preconceitos e desigualdade corrompe, sem que estes percebam, destrói ao mesmo tempo em que faz parecer ser inofensiva, não ela não tem sido apenas um meio informador para a população, por isso demasiadamente é necessários medidas parâmetros frente a suas garantias existentes.

---

<sup>25</sup> SOUZA, Sergio Ricardo de. *Controle judicial dos limites Constitucionais*. P. 90. Rio de janeiro. Lumem, 2002.

Jose Afonso<sup>26</sup> vai dizer sobre a atuação midiática, que esta liberdade para os meios informativos, é um olhar onipotente do povo, a confiança personalizada sendo sobre ele mesmo, o vínculo articulado que une o indivíduo ao estado e ao mundo, a cultura incorporada, vem a transformar lutas materiais em intelectuais, sendo como o espelho a qual o povo se vê, a visão de si mesmo e a primeira confissão.

A confiança dada à mídia extrapola os devidos limites, de certa forma o livre convencimento dado aos magistrados vai sendo ferido e contaminado e o poder judiciário cada vez mais perdendo sua credibilidade como poder na sociedade, portanto mesmo que a liberdade de expressão seja garantida constitucionalmente, não poderá de forma alguma ultrapassar e tomar lugares e posições como já citado.

### **3.3 casos reais e as consequências dessa influência**

A mídia por muitos anos já vem criando, por sua influência um ciclo com vício onde mais leis são criadas, mais processos são abertos e mais projetos de leis sancionados. A cada matéria noticiada gera uma insegurança nas pessoas, e a partir disso mais leis são criadas e há uma pressão no judiciário, ou seja vê-se que a mídia cria uma guerra e que não é contra todos mais uma guerra seletiva, dando mais prejuízo, ao invés de trazer soluções.

Casos reais que envolvem a aplicação da mídia: como da criação da lei dos crimes hediondos, como caso da menina Isabella Nardoni, ou mesmo da jovem Eloá, a mídia atuou incessantemente, fazendo matérias, influenciando a população colocando diversos sites sobre o assunto, quando também da criação do pacote anticrime, são em diversos momentos onde o judiciário deveria atuar de maneira branda para que logo fosse solucionado a situação mas a mídia invade o espaço de maneira extrema.

Quantas operações policiais não sofreram com esta forma de atuação, sem contar nos casos de erros do judiciário por que são levados inocentes a ferro e fogo para que seja logo condenado, não é assim o devido processo no Brasil.

O sensacionalismo colocado em casos que vai ao judiciário, são enumeradas as falhas que advêm deste poder de influência midiático. A manipulação entre fatos reais e a ficção, é como a volta do apedrejamento, ou lei do olho por olho dente por dente, sendo pessoas levadas a praças e condenadas ali mesmo, sem direito a um justo julgamento, definitivamente como tem sido até os dias atuais essa influência, fugido dos

---

<sup>26</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional Positivo*. P.105. São Paulo. Malheiros, 2006.

O poder da mídia e sua influência no direito penal e processo penal. ed. Revista Jus Navigandi. São Paulo. 2007. disponível: [www.direitonet.com.br](http://www.direitonet.com.br) acesso em 20 de março de 2022.

olhos de todos, que o direito penal tem perdido seu espaço para os meios de comunicação em massa.

As leis não podem ser usadas dessa maneira, a justiça não pode ser colocada e exposta de maneira tão errada para com a sociedade, a mídia e seus meios de atuação precisam ser revestidos assim como o espaço que esta possuem dentro do lar de cada cidadão, não é difícil que diante desse tão grande poder de influência o sistema penal seja banido, ou perca cada dia mais sua devida maneira de atuação na sociedade.

## **CONCLUSÃO**

A mídia tendo este poder informador, em muito participa na formação de opinião pública, como uma representatividade, os olhos da população para tudo e sendo denominado por muitos como um poder de controle. Seria este uma tradução da realidade em cada lar e o cidadão se deixa levar pelo que é incerto e falado nesses meios midiáticos, uma realidade que pode não ser verdade, mas defendida por estes que a acompanham.

A liberdade de expressão elencada por lei e na constituição federal garante que a atuação da mídia seja para desenvolvimento de culturas, para aprendizado e ademais propagação da paz em sociedade, porém visto neste artigo e desenvolvido, a mídia não tem exercido dessa maneira sua função social junto às pessoas, o que tem noticiado na verdade tem gerado guerras e levantado maior insegurança.

A pressão por meio da dramatização em notícias, a seletividade exercida quanto a quem deve ser punido, onde se tem o culpado, em criar novas medidas, leis. Dando a sociedade a sensação de que a única solução é criar mais leis, é influenciar na decisão dos magistrados. O direito penal por anos manteve um sistema onde todos possuem acesso ao contraditório e a ampla defesa, não pode este sistema ser jogado fora por poder de influência midiático, sendo adotada a prisão como a última saída e não a primeira, preservando a dignidade, a liberdade e a pessoa como ser de direitos.

Pautando-se nas pesquisas levantadas, pelas leituras doutrinárias, conclui-se que há uma urgência quanto á ponderação entre a função exercida pela mídia e os princípios fundamentais, para que os juízos de valor elencados pelo poder de influenciar não sejam ilimitados, e ao extremo em pré-condenações da mesma forma que não haja censura, ou proibições quanto livre direito de informação e pensamento. O controle social da qual a mídia deve suceder para melhorias é somente quanto as informações,

quando ao desenvolvimento no que diz respeito ao conteúdo noticiado, mantendo um filtro e não sendo lastreado sobre todas as áreas.

Em muitas situações, a atuação dos meios informativos tem sido somente para lucrar por meio das matérias, dando notícias fantasiosas para concorrer ao melhor canal, ou melhor, página policial, este não pode ser o foco quanto ao meio de informações e comunicação tanto para que, não seja maiores as consequências no estado e no sistema judiciário. O poder de influencia não poderá atuar como absoluta e inalterada dimensão, o que deve ser considerado a cima de tudo é a dignidade e a honra de pessoas, seres humanos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALVEZ, Laura Maria pessoa batista. A mídia como agente operador do direito. Universidade federal do rio grande do norte. 2011. Disponível em <http://www.revistadefilosofiadodireitodoestadoesociedade.com.br> acesso em 10 de fev. 2022.

BECHARA, Ana Elisa. Violência, mídia e direito penal de emergência. universidade de São Paulo, 2008. Disponível em: <http://infodireito.blogspot.com/2008/05/artigo-violencia-mdia-e-direito-penal-de.html>. Acesso em 23 de fev.2022.

BRITO, Auriney Uchôa. Poder da Mídia: Uma Análise do Direito Penal na Sociedade da Informação. Trabalho publicado nos canais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo, 2009. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2517.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2517.pdf)>. acesso em 03 de março 2022.

CAMPONEZ, Carlos. Revista de comunicação midiática e espaço público. 2008, Rio de janeiro.

CONTINENTINO. Historia do controle de constitucionalidade das leis do brasil.ed.2 são Paulo.

DIMOULIS, dimitri. MARTINS, Leonardo. Teoria geral dos direitos fundamentais. São Paulo, ed. 4, revista dos tribunais, 2011.

GIBRIM, Geandrea de Brito. O poder da mídia e sua influencia no direito penal e processo penal. revista jus navigandi. São Paulo, 2007. Disponível em [www.direitonet.com.br](http://www.direitonet.com.br) acesso em 20 de março de 2022.

GOMES, Marcus Alan de Melo .Mídia e sistema penal : as distorções da criminalização nos meios de comunicação / 1ed.Rio de janeiro : Revan ,2015.

LEMOS, filho. Sociologia geral do direito. Campinas ed. 4,2009.

MENEZES, Juliane Maria de. Regulação da mídia e liberdade de expressão. Universidade federal de Pernambuco, 2019. Disponível em: <https://attena.ufpe.br/handle/123456789?!locale=>. Acesso em 04 de abril de 2022.

MORAIS, Alexandre. Rocha Almeida .de Direito penal do inimigo .A terceira velocidade do direito penal, 1.ed.São Paulo,2008.

MOTA, Rejane Francisca dos santos. Mídia e direito penal articulação e influencia nos direitos fundamentais do acusado. Revista brasileira de direitos e garantias. 2018. Disponível em: [www.revistabrasileiradedireitosegarantias.com.br](http://www.revistabrasileiradedireitosegarantias.com.br). Savaldor, acesso em 15 de março de 2022.

SAIBRO, Henrique. Afinal qual é a influencia da mídia no direito penal. Canal ciências criminais, 2018. Disponível em: [www.canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br](http://www.canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br) acesso em 15 de março de 2022.

SHWARTZ, Tony. O segundo Deus, 3 ed. São Paulo, 2008.

SOUZA, Sergio Ricardo de. Controle judicial dos limites constitucionais. Rio de janeiro.6 ed. Lumem, 2002.

TÁVORA, Nestor. Curso de direito processual penal. Salvador, Juspodvim, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Apud COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Segurança Pública e o Direito das Vítimas. Revista de Estudos Criminais, nº 08, 2004.



